



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Projeto de Lei n.04/2021.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT.

Rio Branco, 29 de março de 2021.


Vereador ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 09/2021/CCJRF e CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL conjuntamente com a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE e apreciam o Projeto de Lei nº 04/2021.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Adailton Cruz

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 04/2021, dispõe sobre a revogação do artigo 114, da Lei Municipal nº 2.310, de 18 de dezembro de 2018.

Em sua justificativa é exposto que a Lei Municipal nº 1.538/2005, que regulamentava o serviço de moto-táxi em momento anterior, estabelecia a obrigação de os permissionários manterem, além do seguro obrigatório (DPVAT), seguro de vida para o condutor e o passageiro, com a cobertura lá determinada, prevendo tipificação de infração administrativa aos que descumprirem a obrigação.

Após a aprovação da Lei Municipal nº 2.310/2018, houve revogação da Lei Municipal nº 1.538/2005, que estabeleceu nova norma quanto ao tema, a obrigação de manutenção do seguro não foi novamente reproduzida. Entretanto, houve equívoco ao manter a previsão de idêntica infração administrativa, sendo que a obrigação correspondente inexistente.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 04/2021, visa suprimir o dispositivo que prevê a referida infração, para que gere segurança jurídica ao prestador do serviço e trazer organicidade à lei.

Diante da matéria versada nos autos, está será apreciada pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Abracei a relatoria.

Passo à fundamentação do voto.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante do que dispõem o artigo 30, I e II, da Constituição Federal e o artigo 22, I e II, da Constituição Estadual, é permitido que os Municípios legislem, por meio do projeto de lei, para dispor de matéria de interesse social e suplementação da legislação federal acerca sobre a atividade dos moto-taxistas e moto-fretistas (Leis federais nº 12.009/2009, 9.503/1997 e 12.587/2012).

O projeto de lei sobre esta questão, poderá ser de iniciativa popular ou legislativa, visto que não se enquadra nos artigos 36 e 58, da Lei Orgânica, não possuindo vício quanto à iniciativa.

Ao que dispõe a espécie normativa a ser utilizada, não é reservada à lei complementar, logo, poderá a matéria ser regulada por lei ordinária.

Inicialmente, as atividades de moto-táxi e moto-frete, não são qualificadas como serviço público, desde que foram regulamentadas (Artigos 1,2 e 3, da Lei

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



federal nº12.009/2009). Posteriormente, o transporte individual de passageiros, passou a ser qualificada como serviço público, sob permissão (Artigo 12, Lei nº 12.587/2012).

Com o surgimento da Lei nº 12.865/2013, o serviço passou a não exigir mais permissão do Poder Público, sendo considerado serviço de utilidade pública, fiscalizados e disciplinados pelo poder público municipal (Artigo 12, da Lei nº 12.865/2013).

Todavia, não obstante a disciplina firmada pela legislação federal, a Lei municipal nº 2.310/2018, restou publicada com a adoção do regime jurídico da permissão de serviço público ao serviço de moto-táxi ou moto-frete, na forma do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/95.

O projeto de Lei nº 04/2021, revoga o artigo 114, da Lei Municipal nº 2.310/2018, que prevê infração consistente na conduta de "não manter apólice de seguro, contra riscos para o condutor do veículo, carga e para o passageiro, conforme estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo" e comina penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo.

Tal revogação se fez necessária, uma vez que a Lei nº 2.310/2018, não repetiu norma prevista na Lei Municipal nº 1.538/2005 (revogada) que obrigava o permissionário a manter, além do seguro obrigatório (DPVAT), seguro de vida para o condutor e o passageiro. Logo, a infração prevista no dispositivo supramencionado não tem sentido, visto que inexistente obrigação a ser resguardada.

Ademais, conforme se extrai da justificativa, tal medida foi tomada considerando a impossibilidade de reinstituição da obrigação, pois compreendida na competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF/88).

Portanto, de acordo com o apresentado, há constitucionalidade e legalidade quanto à proposição do Projeto de Lei nº 04/2021.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III — VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 04/2021.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de março de 2021.

Vereador Adailton Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2021, às nove horas e trinta minutos, em ambiente virtual; sob a presidência do vereador Adailton Cruz, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº3/2021**, ementa: Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis edificados atingidos pela enchente do ano de 2021; **autoria: Vereador Hildegard Pascoal e relatoria: Vereador Samir Bestene**; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante sugestão de emenda modificativa ao art. 2º da proposição**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Rutênio Sá. Projeto de Lei Complementar nº6/2021**, ementa: Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU para as empresas instaladas ou que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais; **autoria: Executivo Municipal e relatoria: Vereador Samir Bestene**; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria mediante sugestão de emenda modificativa aos arts. 1º, 2º, 3º, 8º e 9, e à ementa da proposição**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e COFT presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Rutênio Sá. Projeto de Lei nº4/2021**, ementa: Revoga o art. 114 da Lei Municipal nº2.310, de 18 de dezembro de 2018; **autoria: Mesa Diretora e relatoria: Vereador Adailton Cruz**; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da matéria** nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF e CUITT presentes, os edis: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº1/2021**, ementa: Altera o art. 58. X. Da Lei Orgânica do Município de Rio Branco; **autoria: Vereadores N. Lima, Antônio Moraes, Lene Petecão, Michelle Melo, Fábio Araújo, Samir Bestene, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Arnaldo Barros, Adailton Cruz e Francisco Piaba e relatoria: Vereador Rutênio Sá**; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação integral da**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

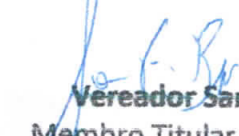
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

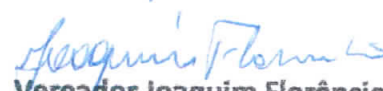
matéria nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: **Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Raimundo Neném. Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2021, ementa:** Altera a Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, para criar a Comissão de Fiscalização, Controle e Relações Institucionais e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e Regular o procedimento de preenchimento das vagas nas Comissões, o subsídio dos agentes políticos e o cálculo dos quóruns qualificados de dois terços e de três quintos; **autoria:** Mesa Diretora e **Relatoria:** Vereador Adailton Cruz; após discussão, passou-se à votação, que foi **unânime pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**, nos termos do voto do relator, pelos membros da CCJRF presentes, os edis: **Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá.** As demais matérias presentes nas Comissões serão analisadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CUITT

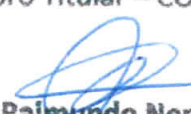

Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT e CUITT


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CUITT


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF e COFT


Vereador Raimundo Castro
Membro Titular – CUITT


Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CUITT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 04/2021, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUITT

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 29 de março de 2021.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, o Projeto de Lei nº 04/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 29 de março de 2021.


Ytamarés Macedo
Chefe- Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2021.

Diretoria Legislativa